

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por
SIDNEI VEBER DO NASCIMENTO

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR Sidnei Veber do Nascimento apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 23.057,31.

II. ANÁLISE

A divergência veio acompanhada do termo de rescisão contratual e petição inicial trabalhista que foram apresentados ao Administrador Judicial, os quais não comprovam o valor de crédito indicado.

Isto porque na rescisão conta valor líquido de R\$ 6.108,90 e a trabalhista encontra-se em sua fase inicial – devendo o credor aguardar a prolação da sentença para, se for o caso, requerer a majoração do crédito.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, REJEITO o pedido de divergência.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249